ANNO 8.º — Sexta-feira, 7 de Janeiro de 1916 — NUMERO 403

O DEMOCRATA

SEMANARIO REPUBLICANO RADICAL D'AVEIRO

DIRECTOR E EDITOR
Arnaldo Ribeiro

Propriedade da Emprêsa

Oficina de composição, Rua Direita — Impresso na tipografia de José da Silva, Praça Luiz de Camões—AVEIRO

Redacção e Administração, Rua Direita, n.º 54

(AVENÇA)

1915-1916

O novo ano inicia-se numa das fáses mais horrorosamente tormentosas e gráves que a humanidade tem experimentado.

Semeado o luto e a morte quasi que por toda a face da Europa, o novo ano surgiu entre um côro de lamentações e gemidos, de lagrimas e de luto, de sofrimento e de dôr.

Contudo os homens, ávidos pelo triunfo da Liberdade, chamam-lhe o *ano da vitoria* e essa esperança faz palpitar milhares de corações que anceiam a hora bemdita em que termine a horrorosa hecatombe que constante e ininterruptamente, ha dezoito mezes, arrebata existencias numa furia como de outra egual não á memoria.

Se, porém, o ano de 1916 vem encontrar o pavoroso espectaculo da acumulação interminavel de milhares de homens para, nos risonhos dias da primavera, se defrontarem num choque medonho, indiscritivel e talvez decisivo, ele traz-nos tambem, nos seus primeiros dias, a acalentadôra noticia de que os dois principaes responsaveis por toda esta pavorosa situação se encontram grávemente doentes, quem sabe até se nos páramos da morte!

Francisco José, o beato e velho imperador da Austria, caquético e senil, não resiste aos progressos da decrepitude que dia a dia o aniquila e imbecilisa.

Um mais profundo abalo fisico extinguir-lhe-á a existencia e esse facto, que talvez venha bréve, determinará dentro do seu país uma tão grande modificação que não nos atrevemos a explana-la se bem que em toda a parte se precinta qual ela seja.

O *Kaiser*, o maldito, atacado duma doença purulenta na garganta, que, como em seu pae, se manifestou cancerosa e irremediavel, póde ser que á hora que escrevemos essa horrorosa enfermidade esteja já seguramente diagnosticada, principiando assim esse homem, cuja figura e nome o mundo exprobará para todo o sempre, a receber o premio de todos os seus crimes formidavelmente inegualaveis!

A sua desaparição e até lá, o seu aniquilamento, devem influenciar poderosamente para que toda esta situação pavorosa e unica, se modifique e atenue, voltando a paz entre os homens e a tranquilidade aos lares onde o espectro da morte ha tanto tempo vagueia.

E para nós, que sofremos economicamente, por enquanto, os efeitos dessa luta terrivel que alarma e horrorisa o universo inteiro, não nos podendo considerar, contudo, isentos de nela partilhar de armas na mão, bemdita será a hora em que desapareça por completo esta atmosféra de receio e de opressão que nos esmaga e sufoca. Precisamos de respirar livre e desafogadamente; precisâmos de engrandecer a Patria e de na dignificação do regimen trabalhar, enxutando quantos o pretendam conspurcar, aviltando-o, ou atentando contra os principios e a razão da sua existencia. Por esse lado afiançâmos que jámais com o nosso consentimento e mesmo com o nosso silencio, ficarão impunes os atentados que contra ele se cometerem.

Como durante 1915, continuaremos em 1916 na defêsa intemerata do Direito e da Justiça, base sobre que assentam os alicerces da Republica que nós acompanharemos na sua dignificação até ao completo aniquilamento duma energia que tende a extinguir-se, mas que ainda se não esgotou.

Os actos devem corresponder ás palavras e assim aqui continuaremos, não a soltar fráses de estilo e tropos de rétorica, mas inabalavalmente firmes dentro da orientação e programa deste jornal: combater o erro ou o abuso venha de onde viér, enaltecendo e defendendo a justiça e a lei em nome dos principios republicanos que na politica são o nosso guia.

Como em 1915, pois, seguiremos a mesma linha de conduta e a mesma estrada do dever em 1916.

O **Democrata** *é o jornal de maior tiragem e circulação e* **mais barato** *que se publica na séde do distrito de Aveiro*

Saudações

Por intermedio do nosso velho correligionário e amigo, Antonio Maria Ferreira, recebemos o que segue:

Do comboio rapido Porto-Lisboa, em 31 de dezembro de 1915

Meu caro Arnaldo

De passagem para o Porto escrevo-lhe mesmo do comboio e por dois motivos: primeiro para lhe dar os meus sentimentos pela morte de pessoa de familia cuja noticia ha dias li em qualquer jornal; segundo para lhe comunicar que na quarta-feira, dia 29, num jantar de confraternisação republicana, em Leça da Palmeira, Matosinhos, foi lembrado o seu nome e honrado o seu caracter e a sua fé republicana num viva a Arnaldo Ribeiro pelo seu amigo Alexandre Teixeira Pinto, director dum jornal republicano democratico, O Vigilante, *de Matosinhos.*

Encarreguei-me de transmitir esta carinhosa manifestação que gostosamente provoquei e a que do coração me associei, é claro. E cumprida a minha promessa, fica ao seu dispôr o

Amigo cérto, etc.

Manuel de Sousa Gouvêa

Nem de proposito. Quando meia duzia, se tanto, de mastins, que recebem inspiração na Vera-Cruz, se esfalfam a ladrar que estamos desqualificados e nos sujos papeis, que aparam as escorrencias pestilentas do seu rancôr votado a quem, sem nenhuma especie de contemplação, lhe tem posto as pustulas ao sol, aparecem os desconchavos que tanta hilariedade provocam no reduzido publico que lhe passa a vista por cima, eis que provas, as mais claras e evidentes, surgem a confundi-los e de molde a que toda a gente possa dizer que *vozes de burro não chegam ao céo...*

Pelo menos é o que fica demonstrado em face da carta do presado correligionario Souza Gouvêa, a quem nos confessâmos extremamente gratos por todas as suas gentilezas e aos convivas do banquête de Leça da Palmejra pelo cativante testemunho de solidariedade que acabam de nos dar.

O DEMOCRATA

Vende-se em Aveiro no kiosque de *Valeriano*, Praça Luís Cipriano.

Pedaços de historia

"Cincoenta anos de vida publica,,

As calunias do "Camaleão,, e o desforço dum atingido

Do *Campeão das Provincias*, n.º 1136:

«A imprensa do governo está provocando o desforço dos jornaes da oposição. A audacia dos escritores subsidiados vai atingindo as raias da demencia. Não ha reputação impoluta para aqueles liberalistas famosos, porque a sua missão é difamar diariamente os adversarios do governo, de quem recebem o premio das suas apostasias. Não ha caracter honésto que não seja amarrado no pelourinho da injuria suez, e que não sofra os insultos **desses bandidos da penna, que elogiam o poder porque é do poder que lhes veem as recompensas e a gratificação dos serviços relevantes que prestam aos ministros, deprimindo e conspurcando os que lhe são hostís.** E é mais gráve este procedimento se atentarmos em que entre os escritores venais, que fazem mercancia da consciencia, figura um ou outro eleito do povo, **que é no parlamento o que é na imprensa, fazendo sempre leilão das convicções e do voto.**

Para o predominio completo da torpeza faltava o sobrecenho e o esconjuro da imprensa governamental; faltava que os ministros assolassem contra a oposição a furia dos seus mais famelicos mastins, que latem e uivam ao menor acêno daqueles que os manteem na posse das grossas pitanças, votadas para o custeamento da policia secreta.

Srs. ministros! enganai-vos se pensais que as filipicas desgrenhadas de vossos defensores assalariados vos elevam no conceito publico. O país aprecia-vos pelos vossos actos e não pelas insultuosas e descompostas verrinas de vossos parciais. A nação vê e julga com inteiro desprendimento dessas miseraveis estrategias, que pódem lisongear a louca vaidade duns poucos de miseraveis, mas que não calam na consciencia dos espiritos rectos e esclarecidos.

Mas a imoralidade do governo deve aferir-se pela torpeza de seus defensores. **Um deles, dêputado e escritor publico** (José Luciano de Castro) **levantou mãos sacrilegas contra seu proprio pai!**—este acto foi presenciado por uma parte dos eleitores do circulo porque primeiro foi eleito! Quem esquece os deveres filiais para cevar **com espancamentos publicos no autor dos seus dias o despeito dume pretenção malograda, está definido, e não póde iludir ninguem. A vilanía da acção classifica o homem e põe a lume a ruindade dos seus instintos.**

Mas isto, que não é bastante para julgar da honestidade do homem, não acentua bem a **devassidão de tão cinico caracter.**

. . . .

O sr. José Luciano de Castro póde dizer o que quizer no *Português* e no *Progressista*; as suas palavras não teem fé na imprensa, porque ninguem ignora os precedentes do ilustre deputado. Vitupéro á sua vontade, que as suas diatribes e esconjuras servirão de outras tantas apologias áqueles cujo caracter buscar detraír.»

Câmara dos senhores deputados

Sessão de 26 de maio de 1863

O sr. *Luciano de Castro*:—Sr. presidente: eu pedi a V. Ex.ª e á câmara que me déssem a palavra para lhes dar conhecimento dum facto que me tem **impressionado tão profunda e angustiosamente como nunca nenhum outro da minha vida publica nem particular me havia ainda impressionado.**

Num jornal de Aveiro, o *Campeão das Provincias*, n.º 1135, vem um artigo contra o governo em que, depois de se fazerem as maiores acusações contra os srs. ministros, fala-se desfavoravelmente no meu nome, dirigindo-me calunias que o **meu proprio caracter e pundonor repelem e que são muito inferiores á minha dignidade.**

Vou lê-lo á câmara.

(Lê o numero do papel citado.)

Espancar um pai!... Espancar um pai!... **Acusação tão torpe, miseravel e infame, que nem posso compreender bem a significação destas palavras!**

Espancar seu proprio pai! Levantar mãos ofensivas contra o autor de seus dias! Que filho ousará cometer tão execrando atentado?! Apelo para o sentimento e para o coração de todos que me ouvem, amigos e adversarios, e que todos digam se ha alguem que possa ouvir pronunciar estas frases sem que lhe **estremeça o coração, e se lhe desvaire o espirito atribulado e preplexo diante de tão negra calunia!**

Confesso a V. Ex.ª que nunca, nem na minha vida politica nem particular, senti tamanha indignação como foi quando li estes miseraveis aleives, estas infamantes injurias. Custa na verdade a um homam, que se presa, a defender-se de tais arguições!

. . . .

Havendo nesta comarca um deputado (refere-se a Manuel Firmino de Almeida Maia) que é proprietario do jornal que tenho na mão, admira-me que não tenha vindo aqui tomar a responsabilidade destas arguições visto que ontem fiz dizer a s. ex.ª que carecia da sua presença hoje nesta câmara para pedir-lhe explicações a respeito das calunias que me são assacadas. S. Ex.ª não compareceu, infelizmente.

Pois a sua presença era aqui necessária, até mesmo para desagravo seu, para que ele respondesse pelo seu jornal e pelas arguições que me eram dirigidas. (*Apoiados.*) **O sr. deputado a quem me refiro não compareceu e eu abstenho-me de qualificar esta inqualificavel cobardia; pois que estou persuadido que é cem vezes cobarde o homem que não tem coragem bastante para sustentar as suas opiniões; e fa-lo quem não compreende, nem tem a consciencia da sua honra, quem se recusa a dar explicações a um homem de bem, cuja reputação foi insidiosa e perfidamente ultrajada nas colunas do seu jornal, a um homem de bem que mandaram apunhalar pelas costas.** (*Apoiados*).

Vozes:—Muito bem.

O *orador*:—Apélo para o testemunho de muitos srs. deputadss, que sabem que eu ontem fiz dizer áquele deputado que era hoje dia de ajustarmos as nossas contas e de o provocar para que ele deante do meu país dissésse **se eram verdadeiras as calunias com que me pretenderam infamar.** Mas o sr. deputado contentou-se apenas em dizer a alguns amigos meus que desaprovava altamente o artigo publicado contra mim; a sua dignidade, porém, pedia que viésse aqui publicamente dizer ao homem de bem agredido injustamente—**que não aprovava aquelas infamias;** o sr. deputado não o entendeu assim. **Este procedimento é cobardissimo, porque o é incontestavelmente o homem para quem a honra é um preceito vão e a dignidade um simulacro inutil.** (*Apoiados.*)

. . . .

Procedem desassisadamente os que assim praticam, mas eu sei perfeitamecte o que isto é; **são as desgraçadas e deploraveis questões do distrito de Aveiro, são as influencias que se sentem atenuadas, são as ideias de predominio politico e distrital que se vêem assoberbadas;** mas eu não tenho culpa disso; cumpro o meu dever, e hei-de cumpri-lo sem nenhum receio.»

Falta de espaço

Em nosso poder um artigo do dr. José Lopes de Oliveira ainda respeitante á fita politica de Oliveira de Azemeis, que só no proximo numero podemos inserir, assim como outra materia que a absoluta carencia de espaço nos obriga a retirar apezar de composta.

OPUSCULO

Ofertado pelo seu autor, sr. Agostinho de Souza, ilustre professor do liceu desta cidade, acabamos de receber um novo trabalho scientifico-literario intitulado—*O Pauperismo nas suas relações com a Filosofia Social*—obra em que s. ex.ª revela mais uma vez o profundo conhecimento da vida em todas as suas modalidades, descrevendo o com acêrto, elevação e alto critério.

Ao talentoso publicista e notavel entre os mais notaveis educadores modernos, os nossos agradecimentos pela gentileza tida para comnosco.

Ao "Mundo,,

Em seu n.º de 23 de Dezembro ultimo e na secção—*E'cos e Noticias*, publica este nosso ilustre confráde o seguinte:

Lei de Separação

«Pelo que lêmos no *Democrata*, de Aveiro, e pelo que de ali nos escrevem diversos republicanos, vêmos que a junta de paroquia da freguezia de Esgueira protestou contra a resolução da autoridade administrativa, mandando entregar a uma irmandade ilegalmente constituida os objectos do culto, igreja e capéla. O assunto foi largamente debatido numa reunião da junta de paroquia de Esgueira, que aprovou uma moção do vogal sr. Manuel da Maia no sentido daquele protesto. Por sua parte, o presidente da junta sr. Silva Castro, telegrafou ao sr. ministro da justiça, confirmando o protesto. O que é necessario é que as leis se cumpram. Ignoramos os fundamentos em que se firmou a autoridade, mas o cérto é que a junta de paroquia de Esgueira invoca a lei. Se a invocação é consequente e nenhuma outra disposição especial existe, no caso que possa justificar a sem-razão do protesto da junta, não ha duvida que a lei a todos deve impôr-se e todos devem respeita-la, pois o que a referida junta diz, é que a lei de Separação, na circunstancia citada, se não cumpriu.»

Dois dias depois, em 25 de Dezembro, na mesma secção, tornava aquele nosso coléga:

Lei de Separação

«Sob este titulo publicámos ha dias aqui um éco referente a questões que se prendiam com a lei de Separação, sucedidas na freguezia de Esgueira, concelho de Aveiro. Informam-nos de que os factos estãs dependentes da apreciação do respectivo ministro da justiça e que eles não revestem o aspecto de ilegalidade que se lhes atribue. Alheios, como estamos, á questão, limitamo-nos a fazer votos, sómente, para que éla se resolva com justiça, o que sucederá, visto estar dependente do espirito correcto e legalista do sr. ministro da justiça.»

Do confronto destes dois *écos* deduz-se que, no curto lapso que entre a publicação de um e outro mediou, pessoa, ou pessoas afectas ao sr. Governador Civil de Aveiro, alarmadas com o *éco* do dia 23, foram levar ao *Mundo* informações, que originaram a especie de rectificação do dia 25.

Pois essas pessoas, garantimo-lo ao nosso ilustre confráde, fôssem élas quem fôssem, falsearam, consciente, ou inconscientemente, a verdade.

A verdade é que quem estava dentro da lei e dos principios era a Junta de Paroquia de Esgueira e os republicanos democraticos da mesma freguezia; a verdade é que quem espesinhou a lei e os principios foi o sr. dr. Eugenio Ribeiro. A verdade, evidente, insofismavel, superior a todos os vãos esforços de quem quer que tente empana-la, ou desvirtua-la, é esta e só esta.

A série estupenda de ilegalidades a que o sr. Governador Civil de Aveiro, mal aconselhado e peor dirigido, foi levado, na *questão de Esgueira*, a perpetrar vem longa e pormenorisadamente exposta em os n.ºs 897, 898 e 899 do *Democrata*, respectivamente de 19 e 26 de Novembro e de 3 de Dezembro ultimos. Lá a pódem vêr, bem patente, bem flagrante, os distintos articulistas do *Mundo*.

Todavia, em sintese, os atentados á lei pódem resumir-se da fórma seguinte:—O sr. Governador Civil de Aveiro, para favorecer o reaccionario padre Gil e inspirado pelos seus partidarios, ordenou á Junta de Paroquia de Esgueira que entregasse a uma irmandade que não assumira legalmente o encargo do culto a igreja e capélas paroquiaes; tendo-se aquéla corporação administrativa, no uso dos direitos garantidos pela Constituição da Republica e pelo Codigo Administrativo, recusado a cumprir a arbitraria determinação, S. Ex.ª, calcando o art.º 32.º do

citado codigo, mandou, por intermedio do administrador do concelho de Aveiro, entregar a igreja e capélas de Esgueira á referida irmandade!

E' facto que, perante o unanime protesto de todos os republicanos do concelho de Aveiro, o sr. Governador Civil, reconsiderando —o que só o honra e é para louvar—deliberou que a igreja e capélas paroquizes voltassem á posse da Junta, sua legitima proprietaria.

Todavía o atropelo á lei não deixou de se dar e de subsistir, perniciosamente, durante vinte e quatro horas.

E, além destes gravissimos factos, temos ainda, no activo das responsabilidades do sr. Governador Civil de Aveiro, as transgressões, não menos grâves e nos citados n.os do *Democrata* minuciosamente especificadas, das disposições da Lei Organica do Partido Republicano Português.

E todas estas arbitrariedades e prepotencias para quê?

Para favorecer velhos, encarniçados e irredutiveis inimigos do partido Democratico, que, por meio dum simulacro de adesão, só tinham em vista espesinhar dedicados e prestantes republicanos.

Fazemos ao *Mundo*, denodado campeão da ideia republicana em Portugal, valoroso combatente da causa da Republica, a justiça de o julgar incapaz de, conscientemente, se associar a tão detestaveis e nefastos processos politicos, muito do agrado, porém, de cértos republicanos de curtas vistas e de nenhum respeito pelos principios...

Por isso, na nossa guerra, intransigente e já antiga, a taes processos, esperamos poder contar com a solidariedade do ilustre confráde lisbonense.

Acima de tudo, superior a quaesquer considerações de ordem pessoal, pômos a Verdade. E esta, creia-o o *Mundo*, é que o sr. dr. Eugenio Ribeiro, nas suas mal guiadas deligencias para solucionar a *questão de Esgueira*, pretendeu atropelar, além do estatuto organico do partido Democratico, a Lei da Separação, o art.º 32.º do Codigo Administrativo e a propria Constituição da Republica. E tudo isto com a agravante de ser feito no intuito de captar velhos inimigos do partido Democratico, que só aspiravam a espezinhar os dedicados republicanos de Esgueira.

VIDA POLITICA

Na proxima freguezia de Aradas procedeu-se no ultimo domingo á eleição da comissão paroquial politica do Partido Republicano Português, que deu o seguinte resultado:

Efectivos

Antonio da Rocha Martins, Manuel Nunes de Paiva, Manuel Simões Morgado, Manuel Ferreira Borralho e Abilio Ferreira Balcão.

Suplentes

Francisco da Cruz Martinho, Antonio da Rosa Martins, Elias Filipe, Antonio Simões Sarrico e Alberto da Silva.

O acto eleitoral foi bastante concorrido.

E' BEM DE VÊR

O *Camaleão* pela penna *erudita* do *Bichêsa* declara *orbi et orbi* que o Zé Maria *não é capaz de praticar uma indelicadeza!*

Isto depois da inserção dumas cartas a proposito duma *critica* feita no *orgão dos taberneiros* a um sólo cantado por um cavalheiro que generosa e caritativamente tomou parte num espectaculo de beneficencia.

Pelo que se vê, o Zé Maria é tambem critico musical!

Aquele homem é um verdadeiro fenomeno!

Agora musico e porquê? Porque arranha um pedaço de copofone...

Mas o *Bichêsa* arruma-lhe aquela esporada e vai logo dizendo que a vitima *é incapaz duma indelicadeza!*

Podéra!

E está o pobre do safardana a quebrar lanças por conta dos da casa, esfalfadinho a escrever palavrões e a contar historias, despejas com suplementos distribuidos gratis para afinal levar pancadaria ainda em cima, com a prevenção, a seguir, de que *não é capaz de cometer uma indelicadeza!*... Francamente: só o Zé para aguentar com este... vasilhame todo!...

Um pormenor inedito da "questão de Esgueira,,

O sr. dr. Eugenio Ribeiro, tendo posto de lado o absurdo plano, que em má hora lhe sugeriram, de entregar a politica de Esgueira a um grupo hibrido de evolucionistas, unionistas e monarquicos-clericais, enveredou, relativamente áquela freguezia, por mais sensato caminho.

Por isso, não lhe regateamos, neste ponto, os nossos aplausos.

Ha, porém, ainda um pormenor da tão debatida *questão de Esgueira* para o qual vimos chamar a atenção de S. Ex.ª, tanto mais que, por mais duma vez já, prometeu dar-lhe solução.

Foi mesmo em vista dessa promessa que, até agora, nos não temos referido a este ponto da *questão de Esgueira*, confiados em que S. Ex.ª se apressaria a honrar os seus compromissos. Como, porém, o sr. governador civil não ata nem desata, vemo-nos forçados a trazer o caso á luz da publicidade.

* * *

Expliquemos:

Por meados de julho do ano de 1915, o serventuário da igreja paroquial de Esgueira informou, como lhe cumpria, o presidente da respectiva Junta de que a mêsa da Associação de Beneficencia do Santissimo Sacramento (corporação igualmente conhecida pela denominação de Irmandade do Santissimo Sacramento) se tinha apoderado abusivamente de vários paramentos e artigos do culto pertencentes á Junta.

No cumprimento dos seus deveres, o presidente e um dos vogais desta corporação administrativa verificaram, pelo livro de Inventário da Junta e pelo arrolamento de 14 de agosto de 1911, confrontados com as declarações do serventuário, individuo da maxima confiança, que as informações deste eram de todo o ponto verdadeiras.

Em vista disto, a Junta, em sua sessão ordinária de 25 de julho ultimo, deliberou que se oficiasse ao presidente da Associação de Beneficencia, reclamando os paramentos e artigos do culto de que esta indevidamente se apossára.

Assim se fez, por sinal que em data de 27 de julho. Mas o presidente da Associação, que já então era o cidadão Augusto Queiroz da Silva, recentemente falecido, nem sequer se deu ao incomodo de responder. Em que ele se fiava sabemo-lo nós...

Perante esta atitude, enviou a Junta ao administrador do concelho de Aveiro o oficio seguinte:

«Oficio n.º 33

Ex.mo Sr.

Em virtude das disposições da Lei da Separação, é a Junta de Paroquia da minha presidencia quem, nesta freguezia, tem a seu cargo a igreja, capélas e os bens moveis destinados ao culto catolico.

Por isso, venho trazer ao conhecimento de V. Ex.ª um grâve abuso, reclamando para ele urgentes providencias.

A mêsa da Associação do Santissimo Sacramento, erecta na igreja paroquial desta freguezia e presidida por um individuo de nome Augusto Queiroz da Silva, apossou-se, vai em tres semanas, dos seguintes paramentos e artigos do culto, que figuram no livro de Inventário desta Junta e no arrolamento de 14 de agosto de 1914:

dois calices de prata; n.º 46 do Inventário e 98 do Arrolamento;

tres casúlas rôxas; n.os 22 do Inventário e 72 do Arrolamento;

uma capa de veludo rôxo; n.º 90 do Arrolamento;

duas galhetas com prato, tudo de prata; n.º 45 do Inventário;

seis pedestais de madeira; n.º 32 do Arrolamento;

uma banqueta grande, dourada, em bom estado; n.º 62 do Arrolamento;

seis castiçais de madeira, dourados; n.º 63 do Arrolamento e

seis vasos de madeira, dourados; n.º 64 do Arrolamento.

Esta Junta, lôgo que teve conhecimento da extorsão, dirigiu-se, por oficio datado de 27 de julho p.p., ao referido presidente Augusto Queiroz da Silva, reclamando a entrega dos citados paramentos e objectos do culto.

Até hoje, porém, não só essa entrega não foi feita, como nem sequer aquele individuo teve a elementar delicadeza de dar qualquer resposta ao referido oficio

Em vista disto e como presidente da corporação responsavel por aqueles artigos do culto, venho solicitar a vossa interferencia, a fim de que sejam restituidos a quem de direito.

Saude e fraternidade.

Esgueira, 5 de agosto de 1915.

O Presidente da Junta
(a) *João da Silva Castro*

Em face deste oficio que cumpria ao sr. Francisco da Encarnação fazer?

Evidentemente conseguir que á Junta de Esgueira fosse restituido o que a Associação de Beneficencia lhe extorquira. E nesse sentido começou, efectivamente, a dar os primeiros passos o sr. administrador do concelho de Aveiro, ouvindo representantes da Irmandade.

Mas estacou a bréve trecho, ou directamente peado, ou, o que é mais provavel, peado por intermedio do sr. governador civil.

Tendo, ao que nos consta, os da Irmandade alegado, em sua defêsa, que alguns dos objectos reclamados eram propriedade daquela Associação, visto que constavam do Inventário da mesma, o sr. Encarnação deu por findas as suas diligencias.

Nem sequer se lembrou de confrontar o referido Inventário com o da Junta, para vêr se a alegação era verdadeira e para verificar qual dos dois era mais antigo e digno de fé. Já ao tempo aqueles tutores pseudo-democraticos da *Irmandade* do Santissimo estavam sendo omnipotentes no governo civil e parece que igualmente na administração do concelho e não convinha descontenta-los, mesmo a troco da postergação dos mais legitimos direitos da Junta de Paroquia de Esgueira.

Todavia, uma vez por outra, o sr. Encarnação garantia ao presidente da Junta, ou a quem lho viésse repetir *que não se esquecia do caso*...

Mas, já se vê, nenhum andamento lhe dava.

Em oficios, que, posteriormente e referentes a outros assuntos, dirigiu ao sr. administrador do concelho, voltou o presidente da Junta, incidentemente, a insistir pela solução da queixa. O mesmo fez, verbalmente, perante o sr. dr. Eugenio Ribeiro, em meados de outubro ultimo. Tudo, porém, foi inutil. O sr. Encarnação continuava mudo e quedo; o sr. governador civil curvava-se, reverente, perante todas as pretenções da sua querida *Irmandade*; e esta, rindo-se, ás claras, da Junta e, no intimo, da Junta, do sr. Eugenio Ribeiro, da Republica e da Lei, continuava na posse dos objectos a que arbitrariamente deitára mão.

Curioso espectaculo este, passado em Aveiro no outono do ano de 1915, VI da Republica, e digno duma *revista de ano!*

* * *

Com o desenrolar das ultimas peripécias da *questão de Esgueira* —que viéram, talvez, convencer o sr. governador civil de que, no concelho de Aveiro, ha mais alguma coisa que Gis, bachareisitos, clericais e pseudo-democraticos, despertando, ao que parece, no animo de S. Ex.ª o louvavel proposito de, para o futuro, se nortear pelas normas da lei e pelos bons principios republicanos—nasceu no espirito dos membros da Junta de Esgueira a esperança de que talvez fosse chegada a hora de serem atendidas as suas reclamações relativas ao caso dos objectos do culto.

Por isso, na sua sessão de 28 de novembro ultimo, deliberou aquela corporação que se oficiasse novamente ao sr. administrador do concelho, solicitando a entrega dos objectos mencionados no oficio acima transcrito. E assim se fez, por sinal que em data de 30 de novembro ultimo.

Este oficio teve, porém, o mesmo nulo efeito dos anteriores. O sr. Encarnação continuou a fazer orelhas môcas ás legitimas reclamações da Junta de Paroquia de Esgueira e a Associação de Beneficencia continua, contra todas as leis, contra todo o direito, na posse daquilo de que abusivamente se apossou.

Ignora o sr. dr. Eugenio Ribeiro esta indiferença, desleixo, criminosa protecção, ou como devamos chamar-lhe, do seu subordinado do edificio das Carmelitas?

Não é provavel, pois sabemos que o proprio presidente da Junta de Paroquia de Esgueira solicitou para o caso a atenção de S. Ex.ª.

Mas, se ignora, ou se já se esqueceu das reclamações do presidente da Junta de Esgueira, aqui lhe expômos os factos.

Vamos a vêr se o sr. dr. Eugenio Ribeiro está decidido a dar-lhe pronto remedio, fazendo cumprir a lei, ou se pretende continuar a proteger, neste caso, com ofensa dos mais legitimos direitos da Junta de Esgueira, os elementos que o arrastaram á sua ultima ditadura.

E' mais que tempo de restituir á Junta reclamante aquilo que a *Irmandade* do Santissimo lhe extorquiu, visto que foi em 5 de agosto ultimo que a Junta se queixou ao sr. Encarnação. Os nossos mais sincéros votos são para que, neste incidente da *questão de Esgueira*, o sr. dr. Eugenio Ribeiro emende tambem a mão, pelo que só teremos que felicitar S. Ex.ª, que em nós encontrará sempre franco, sincéro e desinteressado aplauso a todos os seus actos louvaveis.

Necrologia

Manuel Alves dos Santos

Com perto de 81 anos de edade faleceu no dia 26 de Dezembro em casa do director deste jornal que, como sogro estremoso, o acolheu apenas viuvou, ha aproximadamente tres anos, para que nada lhe podésse faltar no ultimo quartel da vida, este honrado artista grafico, muito conhecido em Coimbra onde trabalhou cêrca de meio seculo na *Imprensa Academica*, ou seja desde a sua fundação, sendo por isso considerado o decano dos tipogragos daquéla cidade e justamente respeitado por todos os seus colégas, que no velho Alves reconheciam as excelentes qualidades que possuia.

A quando da sua primitiva estada nesta cidade, fez parte do quadro tipografico do extinto *Distrito de Aveiro*, em que José Estevam colaborava então assiduamente, aqui constituiu familia, indo pouco depois para Coimbra em cuja cidade consumiu a maior parte da sua existencia, elevando-se pelo seu trabalho e grangeando a estima de todos que com ele conviveram até á sua retirada.

Atento o gráu de parentesco que nos liga ao pranteado morto, fechâmos esta despretenciosa noticia com a transcrição de algumas referencias que lhe foram feitas por colégas nossos da imprensa, principiando pelo que, em data de 27, escrevia o correspondente do *Primeiro de Janeiro* em Coimbra:

«Foi ontem aqui conhecida a noticia da morte, em casa de seu genro sr. Arnaldo Ribeiro, farmaceutico em Aveiro, do antigo tipografo nesta cidade, sr. Manuel Alves dos Santos, que durante muitos anos dirigiu com provada competencia a importante *Imprensa Academica*.

Bom e leal camarada, que sempre foi, cercavam-o a melhor estima e maior consideração, quer dos seus companheiros de oficina, quer da classe em geral que devidamente lhe reconhecia e apreciava os dotes dum verdadeiro homem de bem.

Muito sentidamente envio a seus filhos os srs. Josè e Antonio Alves, e familia, o meu cartão de pêsames.»

Do *Mundo*, correspondencia desta cidade:

Manuel Alves dos Santos

«Após prolongado sofrimento, faleceu ontem o octogenario Manuel Alves dos Santos, natural de Coimbra. Cansado de uma longa existencia cheia de trabalho persistente e honesto veio para esta cidade, onde em casa de sua filha e genro, o nosso querido amigo Arnaldo Ribeiro, director e redactor do *Democrata*, gozou ainda a tranquilidade de uns descuidados dias. A seus filhos, que aqui viéram dar-lhe o derradeiro adeus, e ao genro, o nosso sentimento mais intimo.»

Da *Gazeta de Coimbra*:

Manuel Alves dos Santos

«Faleceu em Aveiro, após uma prolongada e torturante doença, o sr. Manuel Alves dos Santos, decano dos tipografos conimbricenses, que gosava de gerais simpatias não só entre os colégas como entre as pessoas que com ele conviviam, pela bondade do seu caracter.

O saudoso extinto era pae dos tipografos srs. José Alves dos Santos, Antonio Alves de Almeida e Antonio Alves e sogro do sr. Arnaldo Ribeiro, do nosso colêga *O Democrata*, de Aveiro.

A todos os doridos a expressão sincéra do nosso pesar.»

Do *Jornal de Coimbra*:

Manuel Alves dos Santos

«No preterito domingo finou-se em Aveiro, em casa de seu genro, o sr. Arnaldo Ribeiro, director do nosso colêga *O Democrata*, o estimado e habil mestre de tipografia, natural desta cidade, Manuel Alves dos Santos, antigo director da *Imprensa Academica*, onde revelou sempre as suas aptidões profissionais, superiores a todo o elogio, porque era rialmente um Mestre.

Muitos da arte de Guttemberg devem a sua educação profissional ao saudoso extinto, que sabia ser na arte tipografica um verdadeiro artista e, ao mesmo tempo, um bom amigo.

Nós, que fômos discipulos do extinto, lastimâmos, com saudade, o seu passamento, e com sincéra magua enviâmos pêsames sentidos á familia do morto que pranteamos.»

* * *

Egualmente, no dia 31, faleceu na sua residencia do Largo Luiz de Camões a sr.ª D. Paula Faria e Melo, viuva do distinto professor do liceu, Bernardo Xavier de Magalhães, mãe do sr. Paulo de Magalhães e irmã dos srs. Jorge de Faria e Melo e Barão de Cadoro.

A bondosa senhora, cujo sofrimento se prolongou por bastante tempo, ficou sepultada em jazigo de familia erecto no cemiterio desta cidade.

= Em Castélo de Paiva deixou de existir o pai do sr. dr. João Salêma, governador civil de Leiria e nosso respeitavel amigo.

A ambas as familias em luto envia este jornal o seu cartão de condolencias.

Dr. Alfredo de Magalhães

A comissão de verificação de poderes da câmara dos deputados, ao contrário do que se havia propalado, validou as eleições dos srs. dr. Alfredo de Magalhães e Tamagnini Barbosa por Moçambique, devendo portanto os dois eleitos ir tomar posse dos seus respectivos logares nos primeiros dias da proxima semana.

Congratulâmo-nos com que assim tivésse acontecido, mesmo para os zoilos não terem onde aguçar a dentuça...

O TORPEDEAMENTO... DO Padre Pato

—=(*)=—

Mais uma bomba! Irra!

Os amigos dele já afinam. Nem querem que se saiba! Os proprios jornalecos que o apoiam pela penna do Acacio, Lavrador & C.ª nem se atrevem a falar no caso. Mas a verdade é que, na vespera do Ano Novo, estoirou mais uma bomba em casa do padre Pato. Quer os amigos dele queiram quer não, o publico hade saber que estoirou outra bomba na freguezia de Aradas e em casa do vigario que ainda a pastoreia.

Lembram-se os leitores do que aqui dissémos sobre esta tremenda intrugice dos atentados contra o homem? Pois vejam este descaramento: mais uma bomba! E esta sabem a que horas rebentou? A's 19 e meia ou seja ás 7 e meia da tarde, pelos fusos antigos!

Perguntamos pelo caso a um lavrador visinho do padre, homem honrado, que até ha pouco botava os bofes pela boca fóra em defêsa do tonsurado do Bonsucesso.

Disse-nos ele que esta bomba rebentou quando ainda no logar estava tudo a pé e quando pela rua passavam os grupos de rapazes que iam para o ensaio da festa dos Reis e para os serões.

Gente de fóra da terra ninguem viu no logar e sabendo-se que o logar do Bonsucesso é o baluarte do Pato—pois que é o logar mais reaccionario, beato e atrasado da freguezia—é de crêr que ninguem de fóra se fôsse meter a bombardear o padre á boca da noite.

—Hum!—dizia-nos o bom homem. Ali ha historia. Os visinhos andam desconfiados e parece-me que qualquer dia o padre e o filho, o Pato e o Zé Carraca, apanham uma sova da visinhança que lhes hade lembrar toda a vida! As bombas nunca fizéram mal lá aos de casa. Em dia de bomba o padre anda mais risonho; o Zé Carraca mais atrevido, a Gloria mais lepida; a Augusta mais contente. Só aos visinhos se tolda o vinho, amedrontam os poroos e perigam as vacas. Ali ha historia!...

Isto dizia-nos o visinho do padre, homem lá do Bonsucesso, muito desconfiado com esta burla das bombas do Pato.

Os amigos dele já nem querem que se saiba, mas quer queiram quer não, fiquem todos sabendo que ás sete e meia da tarde de 31 de Dezembro, rebentou mais uma bomba em casa do vigario das Aradas.

E, como de costume, este e a familia saíram incolumes do *atentado*...

Teatro Aveirense

Está anunciado para o dia 12 do corrente um espectaculo em honra da *Sociedade Recreio Artistico* por um grupo de apreciaveis amadores de que fazem parte, entre outros, as gentis tricaninhas Arminda de Carvalho e Rosa Matos e os aplaudidos *disseurs* Manuel Moreira e Abel Costa.

As peças escolhidas são *O Resgate* drama em 3 actos e *O Resuscitado*, engraçada comedia em 1 acto do reportorio do Teatro Ginasio, de Lisboa.

Os bilhetes, que teem tido larga procura, acham-se á venda na *Tabacaria Havaneza*, aos Arcos.

* * *

Desde ontem que se acha outra vez entre nós o conhecido cançonetista Julio Vilar, que conta exibir algumas novidades na mesma casa de espectaculos alem dum numero acrobatico sensacional denominado a *Queda da Morte*.

Julio Vilar regressa duma *tournée* pela America, onde o seu arriscadissimo trabalho foi justissimamente apreciado, tecendo a imprensa de todas as terras em que esteve o moço artista fartos elogios ao seu extraordinario arrojo de que tão exuberantes provas está dando.

* * *

Para bréve conta-se com a vinda do distinto violinista-virtuose Efisio Anedda, diplomado do conservatorio de Leipzing, que nos deliciará com musicas de Max-Bruch, Sarazate, Paganini e outras celebridades num unico concerto para o qual se encontra já aberta na *Tabacaria Havaneza* a respectiva inscrição.

Notas mundanas

Chegou de Africa á sua casa da Figueira da Foz o nosso presado amigo, sr. dr. Evaristo Geral, digno tenente de artilharia, a quem enviâmos um abraço de cumprimentos.

=Tendo terminado a sua comissão de serviço em Quelimane, foi colocado em Tete-Zambézia, para onde deve ter seguido já, o estimado tenente-farmaceutico do ultramar, sr. Raul Ferreira Vidal.

=Depois de passar uma longa temporada em Buzi, regressou á Beira o sr. Manuel Clemente Miranda, muito digno empregado da Companhia de Moçambique.

=Estivéram nésta cidade, dando-nos o prazer da sua visita, os srs. Augusto Bastos Costa, empregado do comercio no Porto; José Lopes de Matos, de Taboeira; Benjamim Marques Diniz, acreditado industrial em Lisboa e dr. Amorim de Lemos, juiz de direito no Congo.

=Com curta demora, embarca no dia 10 para o Rio de Janeiro, o sr. Augusto Guimarães, a quem apetecemos uma feliz viagem, estimando vê-lo novamente aqui, onde é assaz estimado, dentro em bréve.

=Tambem depois duma longa temporada, que passou na sua casa de Requeixo, vai a caminho do Pará, o sr. Manuel Ferreira de Carvalho Afonso.

Que continue as suas prosperidades encetadas com tanto exito é o que sincéramente lhe desejâmos.

=Consorciou-se no dia 30 do mez findo em Alverca da Beira (Pinhel) o sr. dr. Adelino Simão Lial, notario em Portel e irmão do chefe da Alfandega désta cidade, sr. Antonio Felizardo, com a sr.ª D. Regina Dias Freire, daquéla vila.

O acto do registo civil efectuou-se em casa dos pais da noiva, revestido da maior solenidade, sendo padrinhos por parte do noivo, seus irmãos dr. Simão José, delegado do Procurador da Republica e senador eleito por Angra do Heroismo e dr. Manuel do Nascimento Simão, professor em Lisboa, e por parte da noiva, seus tios srs. Manuel Dias Alves e Alfredo Freire Ruas.

Na corbeille da noiva viam-se muitas e valiosas prendas, sendo os recem-casados alvo de muitos brindes durante o copo de agua oferecido aos seus convidados em que lhe foram auguradas as maiores felicidades.

Tambem lhas desejâmos.

=Chegou dos Olivaes á sua casa de Bustos o sr. Joaquim dos Santos.

=Acentuam-se as melhoras do sr. dr. Francisco Soares considerado clinico em Cacia.

=Passou á Madeira, indo a caminho da Africa Oriental onde, no Chinde, conta fixar residencia, o sr. Adelino Pereira da Silva, bemquisto cidadão natural de Alquerubim.

PELA IMPRENSA

"A Águia,,

Temos presente o n.º 48 do orgão da Renascença Portuguêsa em que é prestada condigna homenagem ao alto espirito de José Pereira de Sampaio (Bruno) por consagrados escritores, como são todos que na importante revista portuense colaboram mensalmente.

Este numero da *Águia*, que é considerado especial, contém muitas mais paginas que os usuais e custa apenas 20 centavos.

"O Portugal Moderno,,

Passaram 17 anos sobre a existencia deste bemquisto jornal, que, no Rio de Janeiro e sob a direcção do sr. Luciano Fataça, se vem publicando, inteiramente destinado á defêsa da colonia enorme que ali possuimos e da Patria.

O Portugal Moderno, que a essa grande e honrada colectividade tem prestado já muitos e valiosos serviços, sem um momento de desanimo apezar das injustiças de que tambem tem sido vitima, vai em bréve remodelar-se por completo com a sua transformação em folha diária pelo que antecipadamente o felicitâmos aproveitando para isso a comemoração que a tal nos dá ensejo.

"Independencia de Agueda,,

Entrou tambem no 13.º ano este semanário ao qual endereçâmos cumprimentos.

Novos regedores

O sr. governador civil nomeou ultimamente regedores efectivo e substituto de Aradas, os srs. Manuel João da Rosa e Antonio Simões Sarrico.

Tanto um como outro gosam na sua paroquia de gerais simpatías, tendo o primeiro sido alvo ha dias duma carinhosa manifestação dos seus inumeros amigos que o foram cumprimentar, queimando-lhe á porta uma porção de duzias de foguetes.

Ao sr. Manuel João da Rosa, com os nossos parabens, o desejo de que por largos anos desempenhe o cargo para o qual não lhe falta competencia, segundo a opinião de todos os seus conterraneos.

Para Esgueira indigita-se o sr. José dos Santos Oliveira, que antes de se suscitarem as questões aqui debatidas com a autoridade superior do diarrito estava desempenhando essas funções.

CARTA ABERTA

Recebemos um exemplar da que os cidadãos A. Silvestre de Jesus e C. J. Machado, residentes em Shanghai, dirigem ao sr. dr. Luiz Nolasco, director e editor do *Progresso*, de Macau, e na qual se refutam acusações feitas por determinado cavalheiro nas colunas do referido periodico.

Agradecemos.

O "NATALIE,,

—=(*)=—

A proposito da historia do salvamento dos naufragos deste vapor

...Sr. Arnaldo Ribeiro

Duas palavras apenas porque só o enjôo que me causa o assunto a isso me obriga.

Rebelde a dirigir-me á imprensa sinto-me, todavía, tão enojado com a fastidiosa cantata do naufragio do *Natalie* e o sr. Manuel Firmino, querendo provar que só a este senhor se deve a salvação dos naufragos desse barco, que aqui venho dizer-lhe que tambem fui testemunha dessa desgraça e que a tudo assisti, como muita gente que por a costa vive e está e póde confirmar o que digo. O sr. Manuel Firmino mandou ir de S. Jacinto um barco da sua companha que estacionou em frente ao local do naufragio e ali, metendo-se dentro dele, e oferecendo dinheiro, convidou gente a acompanha-lo visto que ninguem se oferecia para tal fim—pois era caminhar para a morte.

Aparecendo o arrais Ançã, este homem, carojoso e valentissimo, é que se resolveu a tentar o salvamento, sendo então acompanhado por outros pescadores que umas poucas de vezes se viram completamente perdidos e só depois de muitas tentativas é que conseguiram estabelecer a comunicaçãu para bordo, recebendo os naufragos. Ora aqui está como simplesmente se passaram os factos sem pretenções de atribuir a alguem o que não fez.

Mas já nesse tempo eles eram tudo, queriam ser tudo.

O heroi, o salvador verdadeiro e autentico dos naufragos do *Natalie* foi o Ançã e os seus companheiros.

E não ficaram com *recordação* nenhuma do naufragio a não ser a lembrança de que estivéram por vezes á morte.

Outros, contudo, *obtivéram* bôas... recompensas pela sua dedicação, serviços e habilidades.

Desculpe V. o espaço que lhe vou tomar com este desabafo contra tanta pouca vergonha e creia-me

Conterraneo e amigo

J. R.

Despedida

Retirando-me temporariamente para o Rio de Janeiro, e não tendo tempo de me despedir de todas as pessoas que me honram com a sua amizade, faço-o por este meio, oferecendo-lhes o meu prestimo naquéla capital.

Aveiro, 6—1—1916.

Augusto Guimarães

Antiguidades

EVOLUÇÕES DA POLITICA LOCAL

—=(*)=—

A arrogancía e espaventosa jactancia, com que o sr. Manuel Firmino entrou para a câmara municipal, teve já um epilogo burlesco. Se dele resultasse apenas uma farça, meio mal. Mas o resto virá depois, hade vir mais tarde.

O epilogo burlesco resume-se no seu virar de costas á câmara logo que lhe cheirou a govêrno civil e depois de ter esgotado o kalendario dos seus elizires na administração do municipio. Esta administração tem uma historia que principia já a andar de boca em boca e que hade ser revelada mais tarde ás gentes em toda a sua nudez, e de tal ordem ela é que o sr. Elias Pereira, ao assumir a presidencia da câmara, no impedimento do sr. Manuel Firmino, tratou logo de pôr uma marca no ponto aonde principiavam as suas responsabilidades, para evitar que de futuro lhe fossem endossadas as que pertencem a outrem.

Para quem vê um palmo adiante dos olhos, este cuidado, esta precaução, da parte de um individuo que pertence á mesma facção politica, tem uma significação altamente valiosa. Nós compreendemo-la perfeitamente. Se daí pódem nascer suspeitas sobre o caracter de alguem, não nos pertence dize-lo. Lavem lá em familia essa roupa suja.

Seja como fôr, é certo que não podemos confundir a administração do sr. Elias Pereira com a do sr. Manuel Firmino. O sr. Elias Pereira é homem de ilustração; o sr. Manuel Firmino não tem nenhuma. O sr. Firmino entrou para a câmara como um explorador entra ao acaso em terreno desconhecido. O sr. Elias entrou com um plano de melhoramentos de iniciativa sua que ao menos fazem honra á sua boa vontade.

Duma larga serie de medidas que iniciou, deduz-se que foi encontrar o cofre da câmara cheio de côtão. E se essas medidas não encontraram facil aceitação e tivéram mesmo de ser profundamente modificadas, umas por vexatorias, e outras por impraticaveis, tinham ao menos em vista um fim, dirigiam-se ao menos a alcançar meios para cobrir as despezas do municipio.

Mas, é curiosa a fórma por que o sr. Manuel Firmino procedeu nesta conjunctura para com o seu correligionario o sr. Elias. O que era de esperar? Que o secundasse, que aproveitasse o seu prestigio, se é que o tem (porque nós rimos-nos disso), para desfazer a má impressão das medidas do seu vice-presidente, que tem o merecimentô de esquecer popularidades balofas para atender ao bem comum.

Ao contrario, á primeira nota de alarme do vereador de Vilar, começou por baixo de mão, á socapa, a mandar dizer para as *malhadas* que não fizéssem caso do vice-presidente, porque ele, Firmino, ia bréve tomar a direcção da câmara. Isto é um cumulo de coerencia e lealdade partidaria; é inaudito, e tanto mais quanto é cérto que o sr Manuel Firmino, como governador civil, sancionára com o seu nome as medidas adoptadas pelo sr. vice-presidente da câmara, para quem não tinha senão palavras de louvor pelos seus empreendimentos. *Proh pudor!*

Teve o sr. Elias conhecimento indirecto de todo este trama, e teve a pachorra de esperar até se certificar bem de tudo o que havia. E teve finalmente a hombridade de largar a vice-presidencia, mas mandando ferrar outro marco aonde terminavam as suas responsabilidades.

O que quer isto dizer? Que significa? Quer dizer muito. Quem vê um palmo adiante dos olhos tira disto ilações magnificas. O sr. Elias Pereira, não obstante ter ido assistir a um célebre jantar no quartel de Sá, varre a sua testada depois de uma deslealdade flagrante com que o brindam, e deixa o sr. Firmino continuar por sua conta, por si ou por outrem, a fazer a administração do municipio até segunda evolução. Muito bem.

Mas qual é d'ora ávante a situação do sr. Elias Pereira? Conservar-se-ha silencioso ácêrca dos motivos que o levaram a abandonar a administração do municipio, inutilisando assim os marcos em que quiz encerrar as suas responsabilidades? Ou virá justificar-se perante o publico, expondo francamente o estado financeiro da câmara, sobre o qual correm versões pouco lisongeiras para os seus administradores?

Note-se que não estamos a fazer mesuras ao sr. Elias Pereira no intento de o conquistar. Se fizémos honra á sua boa vontade e isenção, estamos longe de pretender angariar as suas simpatías. Avaliamos os homens pelos seus actos e não pela côr da politica em que militam. Todavia, depois dos factos que se tem dado, e que são do dominio do publico, ha uma cérta curiosidade em vêr bem extremadas as responsabilidades e definidas as intenções de cada um dos dois contendores. Fique-se sabendo ao menos o que vale cada um, porque, evidentemente, o sr. Firmino, se tem algum valor politico (continuamos a rir-nos disto) é só para viver com gente egual a ele, com o vereador de Vilar e outros de egual juez.

Para outra cousa não serve; está provado.

Assim falava sobre a administração municipal do *sr. conselheiro* Manuel Firmino o antigo *Correio de Aveiro* onde escreviam individualidades de reconhecido merito, que, se fôsse agora, tambem se levantariam contra a colocação do retrato do falido dono das companhas de S. Jacinto no frontispicio da estação, ao lado de José Estevam.

Por muitos motivos e ainda por aquele que levou o sr. dr. Elias Pereira, ao assumir a presidencia da câmara, a pôr uma marca aonde principiavam as suas responsabilidades e outra aonde elas terminavam, quando saíu...

CAIXA DE PROTECÇÃO A PESCADORES INVALIDOS

O Conselho Administrativo faz público que, a partir de 24 de Dezembro corrente, e por espaço de trinta dias para o continente e de setenta e cinco dias para as ilhas adjacentes, está aberto o praso para recepção de requerimentos para a concessão de pensões a pescadores portuguêses inscritos maritimos inválidos ou permanentemente incapazes de trabalhar e indigentes ou que não possuam recursos suficientes para a manutenção das pessoas de familia que tem a seu cargo.

Os pretendentes devem entregar ou enviar á autoridade maritima mais proxima da sua residencia um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de idade;

Atestado clinico de invalidez;

Atestado de bom comportamento;

Atestado de indigencia ou de insuficiencia de recursos para a manutenção das pessoas de familia que tem a seu cargo, passado pela autoridade civil;

Documento para a contagem do tempo de trabalhos de pescador e outros serviços;

Quaisquer outros que lhe possam servir.

São condições de preferencia:

1.ª—Indigencia;
2.ª—Ter bom comportamento;
3.ª—Ter maior numero de pessoas de familia a seu cargo;
4.ª—Ter maior numero de anos nos trabalhos proprios de pescador;
5.ª—Ter mais idade;
6.ª—Ser condecorado por feitos em salvamento e em naufragios.

As pensões só pódem ser concedidas aos pescadores que tenham, pelo menos, 35 anos de trabalhos maritimos e não tenham vencimento algum pelo Estado. Na contagem dos anos de serviço entram, além dos serviços propriamente de pesca:

o tempo de serviço efectivo ao marinha de guerra, incluindo o do curso das escolas de alunos marinheiros, quando o tenham concluido;

O tempo de serviço efectivo prestado ao Estado no exercito e nas colonias.

Nos termos do regulamento da Caixa de Protecção a Pescadores Invalidos, de 24 de Novembro ultimo, aprovado pelo decreto n.º 2677 da mesma data, publicado no *Diario do Govêrno* n.º 241, 1.ª serie, do corrente ano, considera-se pescador todo o individuo português, do sexo masculino, que se empregue na pesca, em embarcações de qualquer lote, embora matriculado como tripulante, bem como em trabalhos subsidiarios directos da pesca, realizados em terra até á entrega do peixe para consumo imediato ou transformação.

Concurso

O cidadão Albino Nunes Cordeiro, vice-presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal do concelho de Anadia:

Faço público que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias a contar da ultima publicação deste anuncio, para o provimento do logar de chefe da secretaría desta Câmara, com o vencimento anual de 400$00 e mais proventos que por lei lhe competirem.

Os concorrentes devem apresentar, até ás 16 horas do ultimo dia do referido praso, na secretaría da mesma Câmara, os seus requerimentos, devidamente instruidos com os documentos legais.

Anadia, e Secretaría da Câmara Municipal, em 27 de Dezembro de 1915.

O vice-presidente,

Albino Nunes Cordeiro

ESTATUTOS DO Teatro Aveirense

(Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada)

TITULO PRIMEIRO

Da formação, duração e fins da Sociedade

Artigo 1.º—A Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, que se intitula *Construtora e Administrativa do Teatro Aveirense* e se rege pelos Estatutos aprovados em 17 de maio de 1879, por Acordam n.º 580 do Conselho do Distrito, passará a denominar-se:—*Teatro Aveirense* (Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada) e regular-se-á pelos presentes Estatutos.

Art.º 2.º—Esta Sociedade, cuja duração é por tempo indefinido, tem por objecto levar a efeito a completa construção do edificio social e praticar actos concernentes á exploração directa de quaisquer espectáculos públicos, ou indirecta, arrendando aquele edificio, quando a Direcção entender conveniente.

§ 1.º—O arrendamento nunca poderá exceder de tres anos; quando deva ser feito por mais dum mês, carece de autorisação prévia da Assembleia Geral.

§ 2.º—E' expressamente proíbida a tácita recondução.

TITULO SEGUNDO

Do capital social e das acções

Art.º 3.º—O activo social é de 16.086$54,5, segundo o balanço geral de 31 de dezembro de 1913, aprovado em Assembleia Geral ordinária de 1 de fevereiro de 1914, onde o capital primitivo de 10.000$00 está representado por duas mil acções de 5$00 cada uma.

Art.º 4.º—O capital social poderá ser aumentado quando a Assembleia Geral o entender necessário.

Art.º 5.º—As acções serão averbadas no competente livro da Sociedade e transmissíveis por endôsso nélas escrito e assinádo pelo endossante, ou por outrem a seu rôgo, devendo a assinatura ser reconhecida autenticamente por notário nos termos do § único do artigo 2436 do Codigo Civil.

Art.º 6.º—Haverá na séde da Sociedade um livro de registo, de que qualquer acionista poderá tomar conhecimento, e donde constarão:

1.º—Os nomes dos subscritores e os números das respectivas acções;

2.º—Os pagamentos por êles efectuados;

3.º—A transmissão das acções com indicação da sua data;

4.º—O número das acções consignadas em caução do bom desempenho dos cargos da Sociedade.

§ 1.º—A propriedade e a transmissão das acções não produzirá efeito, para com a Sociedade e para com terceiros, senão desde a data do respectivo averbamento no dito livro.

§ 2.º—Quando diferentes indivíduos viérem a ser co-proprietários duma acção, a Sociedade não será obrigada a averbar e a reconhecer a respectiva transferência, enquanto não elegerem um dentre si que os represente para com a Sociedade quanto ao exercício dos direitos e cumprimentos das obrigações que lhes pertencerem.

Art.º 7.º—São permitidas á Sociedade a aquisição de acções próprias e operações sobre élas, bem como relativamente ás que de futuro emitir, tudo mediante prévia autorisação da Assembleia Geral.

Art.º 8.º—Os acionistas não são, em caso algum, responsáveis por mais do que pelo valor das acções que houvérem tomado.

Art.º 9.º—Dos lucros líquidos anuais da Sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte dêles, é destinada á formação dum fundo de reserva até que êste represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Art.º 10.º—Quando a Sociedade se dissolver, será dividido *pro rata* pelos acionistas o que existir no fundo de reserva, assim como todo o resultado da liquidação dos bens da Sociedade.

Art.º 11.º—Os acionistas da *Sociedade Construtora e Administrativa do Teatro Aveirense*, os seus herdeiros ou os proprietários e possuidores de acções da mesma Sociedade, ainda não averbadas a êstes no respectivo livro, deverão solicitar a substituição das acções, que possuirem, pelas do *Teatro Aveirense* (Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada) dentro do praso dum ano a contar do dia em que para êsse fim lhes fôr feito convite, pela Direcção, no *Diário do Govêrno* e em dois jornais desta cidade, havendo-os.

Art.º 12.º—Os herdeiros dos acionistas do *Teatro Aveirense* (Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada) deverão averbar em seus nomes as acções, que lhes forem legadas, dentro do praso dum ano a contar do óbito do autor da herança.

Art.º 13.º—A substituição de acções, ou seu averbamento, não poderão ser feitos, sob pena de nulidade, sem que os interessados, em que uma ou outra se façam, próvem o seu direito perante a Direcção e esta delibere préviamente a tal respeito na primeira sessão ordinária, dentro de trinta dias depois de requeridos.

Art.º 14.º—As acções, que se extraviarem ou perderem, poderão ser substituidas pela Direcção, mediante requerimento escrito do interessado, se no praso de trinta dias depois da publicação do anúncio no *Diário do Govêrno* e em dois jornais desta cidade, havendo-os, ninguem comparecer na séde da Sociedade a deduzir qualquer oposição.

§ único—As despêsas que houvérem de fazer-se com a substituição das acções serão pagas antecipadamente, pelo requerente, á Direcção.

Art.º 15.º—Os que não cumprirem o preceituado nos artigos 11.º e 12.º dêstes Estatutos considerar-se-ão como tendo renunciado a todos os seus direitos em beneficio da Sociedade.

TITULO TERCEIRO

Da administração e fiscalisação

CAPITULO I

Da Direcção

Art.º 16.º—A administração da Sociedade é confiada a uma Direcção, e a fiscalisação desta a um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral.

Art.º 17.º—A Direcção será composta de cinco vogais que entre si escolherão o presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1.º—Cada um dos directores servirá por turnos de um ou mais mêses, pela fórma que a Direcção deliberar.

§ 2.º—Além dos vogais efectivos, serão eleitos outros tantos

substitutos que exercerão as suas funções durante os impedimentos ou faltas temporárias daquêles, devendo ser chamados pela ordem de antiguidade como acionistas.

Art.º 18.º—Os directores não contraem obrigação alguma pessoal ou solidária pelas operações da Sociedade, respondendo, porém, pessoal e solidáriamente para com éla e para com terceiros, pela inexecução do mandato e pela violação dos Estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º—Desta responsabilidade são isentos os directores que não tivérem tomado parte na respectiva resolução ou tivérem protestado contra as deliberacões da maioria, antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º—Os directores não pódem fazer por conta da Sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, sendo os factos contrários a êste preceito considerados violação expressa do mandato.

§ 3.º—E' expressamente proíbido aos directores negociarem por conta própria, directa ou indirectamente, com a Sociedade.

§ 4.º—Os directores não poderão exercer pessoalmente comercio ou indústria iguais aos da Sociedade, salvo os casos de especial autorisação expressamente concedida pela Assembleia Geral.

Art.º 19.º—Os directores caucionarão sempre a sua gerência pela fórma por que fôr determinada em Assembleia Geral, sem o que não poderão entrar em exercício.

Art.º 20.º—A Direcção, que poderá ter as sessões extraordinárias que o seu presidente entender ou a maioria dos vogais requerer, reunirá ordináriamente uma vez por mês no dia e hora por ela designados na sua primeira sessão.

Art.º 21.º— As resoluções tomadas e os actos praticados pela Direcção contra os preceitos da lei ou dêstes Estatutos, ou contra as deliberações da Assembleia Geral, não obrigam a Sociedade, e todos os que tomarem parte em tais actos ou deliberações ficam pessoal e solidáriamente responsáveis pelos seus efeitos, salvo o caso de protésto nos termos da lei.

Art.º 22.º—A Direcção apresentará, de seis em seis mêses, ao Conselho Fiscal um resumo do balanço da Sociedade e anualmente, na reúnião da Assembleia Geral a que se refére o artigo 37.º, por intermédio do seu presidente, o relatório e contas da sua gerência devidamente justificadas, tudo acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art.º 23.º—No fim de cada ano, o mais tardar até 5 de abril, enviará a Direcção ao Conselho Fiscal:

1.º—Inventário desenvolvido do activo e passivo da Sociedade.

2.º—Conta de ganhos e perdas;

3.º—Relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade com indicação sucinta das operações realisadas;

4.º—Proposta de dividendo e da percentagem destinada a constituir o fundo de reserva de que fala o artigo 9.º.

Art.º 24.º—Os documentos a que se refére o artigo anterior, toda a escrituração e os documentos concernentes ás operações sociais bem como a lista dos acionistas, que deverem constituir a Assembleia Geral, estarão patentes no escritório da Sociedade entre os dias 21 de abril e 5 de maio, desde as 19 ás 21 horas, afim de poderem ser examinados pelos acionistas.

Art.º 25.º—O balanço com o parecer do Conselho Fiscal será enviado a cada acionista, bem como ao Ministério do Fomento e á Direcção Geral do Comercio e Indústria até oito dias, pelo menos, antes do que nêstes Estatutos é fixado para a reúnião da Assembleia Geral.

Art.º 26.º—O presidente da Direcção é o fiel executor das deliberações desta e cumpre-lhe mais:

1.º—Examinar no fim de cada mês as contas, pondo-lhes o *visto* e submetendo-as á aprovação da Direcção;

2.º—Convocar reúniões extraordinárias da Direcção;

3.º—Apresentar á Assembleia Geral o relatório e contas da respectiva gerência;

4.º—Acatar e fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e dos Tribunais;

5.º—Ordenar a extracção de certidões requeridas, no praso maximo de quarenta e oito horas.

Art.º 27.º—Ao secretário da Direcção incumbe:

1.º—Dirigir a escrituração e contabilidade sociais;

2.º—Lavrar as actas e anunciar as sessões extraordinárias, por ordem do presidente;

3.º—Confeccionar, por ordem alfabética, os cadernos eleitorais e apresentá-los ao presidente da Assembleia Geral até quarenta e oito horas antes da designada para as eleições;

4.º—Passar, dentro de tres dias após o despacho do presidente, as certidões que forem requeridas;

5.º—Todos os mais trabalhos próprios do seu cargo.

Art.º 28.º—O tesoureiro é o depositário dos fundos em cofre da Sociedade, cumprindo-lhe satisfazer todas as despêsas sociais em presença de ordens de pagamento assinadas pelo presidente ou por quem legalmente o substituir.

TITULO QUARTO

Do Conselho Fiscal

Art.º 29.º—O Conselho Fiscal compôr-se-á de tres membros efectivos e outros tantos substitutos.

§ 1.º—Os vogais efectivos ou os substitutos, em exercício, elegerão dentre si o presidente e o secretário.

§ 2.º—No caso de faltas temporárias de qualquer dos membros do Conselho Fiscal nomeará a Mêsa da Assembleia Geral o respectivo substituto até á reúnião da mesma Assembleia Geral.

Art.º 30.º—São atribuições do Conselho Fiscal:

1.º—Examinar sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três mêses, a escrituração da Sociedade;

2.º—Convocar a Assembleia Geral extraordináriamente quando o julgar necessário, exigindo-se nêste caso o voto unánime do Conselho;

3.º—Assistir ás sessões da Direcção quando o entender conveniente, podendo cada um dos seus membros exercer separadamente essa atribuição;

4.º—Fiscalisar a administração da Sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e existência dos títulos ou valôres de qualquer espécie confiados á guarda da Sociedade;

5.º—Verificar o cumprimento dêstes Estatutos relativamente ás condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

6.º—Vigiar pelas operações da liquidação da Sociedade;

7.º—Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pela Direcção, até ao dia vinte de abril de cada ano;

8.º—Dar parecer sobre todos os negócios a respeito dos quais fôr consultado pela Direcção, e, geralmente, vigiar por que sejam observadas as disposições da lei e dêstes Estatutos.

Art.º 31—Quando a Direcção e o Conselho Fiscal se reúnirem conjuntamente, será a reúnião presidida pelo presidente do Conselho Fiscal, lavrando-se de tudo a competente acta pelo secretário da Direcção nos livros das actas desta.

TITULO QUINTO

Da Assembleia Geral

Art.º 32.º—A Assembleia Geral é a reunião de todos os acionistas, qualquer que seja o número de acções que possuam.

Art.º 33.º—A Mêsa da Assembleia Geral compõe-se do presidente, dois secretários e dois vice-secretários.

§ único—Haverá tambem um vice-presidente para servir no impedimento do presidente.

Art.º 34.º—A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecipação, pelo menos, no *Diário do Govêrno* e em dois periódicos da séde da Sociedade, se os houver, devendo mencionar-se sempre o assunto de que tem de ocupar-se.

§ único—E' nula toda a deliberação tomada sôbre objecto estranho áquela para que a Assembleia Geral houver sido convocada, salvo se fôr comunicada aos acionistas, não presentes, pela mesma fórma da convocação, e não houver protésto dentro do praso de trinta dias.

Art.º 35.º—A Assembleia Geral estará, porém, legalmente constituida achando-se presentes, pessoalmente, vinte e cinco sócios pelo menos, os quais representem pelas acções, que possuirem, a terça parte do capital da Sociedade.

Art.º 36.º—As Assembleias Gerais dos acionistas são ordinárias e extraordinárias.

São atribuições da Assembleia Geral:

1.º—Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;

2.º—Substituir os directores e os vogais do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

3.º—Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Art.º 37.º—A Assembleia Geral reúnir-se-á, ordináriamente, uma vez cada ano, no quarto domingo do mês de maio, por catorze horas, afim de pela Direcção lhe ser apresentado o seu relatório e a conta da sua gerência devidamente documentada e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, em seguida ao que será êste parecer discutido e votado.

Art.º 38.º—De três em três anos, porém, naquêle em que findar o exercício da Mêsa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, haverá, além da reúnião de que fala o artigo anterior, uma outra no primeiro domingo do mês de junho, por catorze horas, e néla se procederá á eleição da Mêsa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal que devam funcionar no triénio seguinte.

Art.º 39.º—As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a Direcção e o Conselho Fiscal as julguem necessárias, ou quando sejam requeridas por acionistas que representem a vigésima parte do capital.

§ único—Na hipótese da convocação ser requerida por acionistas e não se efectuar dentro de oito dias, será ordenada pelo Juiz do Tribunal do Comercio, e funcionará logo que se achem satisfeitas as condições dêstes Estatutos.

Art.º 40.º—Quando uma Assembleia Geral, regularmente convocada segundo as regras prescritas nêstes Estatutos, não possa funcionar por falta de número de acionistas, ou por falta de suficiente representação de capital, será imediatamente convocada uma nova reúnião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nésta segunda reúnião, qualquer que seja o número de acionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

§ único—Excétua-se do disposto nêste artigo o caso de Assembleia Geral para nomeação de liquidatarios, em que se observará o prescrito no artigo 131, § 2.º do Código Comercial.

Art.º 41.º—São atribuições do presidente da Assembleia Geral:

1.º—Convocar até 1 de Maio as reúniões ordinárias;

2.º—Convocar as reúniões extraordinárias, designando com a antecipação, pelo menos de quinze dias, o dia e hora em que devam efectuar-se;

3.º—Verificar, sempre que o entender e como delegado da Assembleia Geral, o modo por que os corpos gerentes exercem a administração e a fiscalisação;

4.º—Acordar com a Direcção a fim de que tenha prontos os trabalhos que deve apresentar na reúnião ordinária e com o Conselho Fiscal para ter igualmente pronto o seu parecer no praso fixado;

5.º—Dirigir os trabalhos nas sessões, podendo, mediante prévia consulta á Assembleia, retirar a palavra ao orador que se afastar da ordem ou do assunto.

Art.º 42.º—Na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente, servirá o maior acionista, ou, quando este não queira ou não possa aceitar esse cargo, o imediato em acções, e assim sucessivamente, preferindo o mais velho em igualdade de circunstâncias.

Art.º 43.º—Nas reúniões da Assembleia Geral, a Direcção tem sempre a precedência para discutir qualquer assunto que lhe diga respeito, devendo por isso ser preferida a qualquer orador, ainda que já inscrito.

Art.º 44.º—Não tem direito de votar em Assembleia Geral, mas tão sómente o de assistir e discutir sem tomar parte na deliberação, o possuidor de acção ou acções por endôsso, quando êste se não ache averbado no competente livro seis mêses, pelo menos, antes do dia em que tivér logar a votação.

§ único—Quando o acionista prove, perante a Assembleia Geral, que o averbamento não se fez no devido tempo, por culpa da Direcção, poderá a Assembleia deliberar a sua admissão a votar.

Art.º 45.º—Só os acionistas, que se encontrem na plenitude de seus direitos, pódem votar com procuração doutros; mas não será válida quanto ás deliberações que importem modificação dêstes Estatutos, aumento de capital social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais em relação ao objecto da mesma deliberação.

Art.º 46.º—Qualquer acionista na plenitude dos seus direitos, mas ausente ou impedido de comparecer na reúnião da Assembleia Geral, póde fazer-se representar néla por procurador legalmente constituido.

§ 1.º—Não póde, porém, um acionista representar, como procurador, mais do que um outro acionista.

§ 2.º—Ao acionista, que representar outro, serão contados os seus vótos e os do seu constituinte.

Art.º 47.º—Ao acionista que possuir de uma a cinco acções, será contado um só voto; dois ao que possuir de seis até dez; tres votos ao que possuir de onze até quinze; quatro ao que possuir dezasseis até vinte, e enfim ao que tivér mais de vinte acções, qualquer que seja o número délas, serão contados cinco votos.

§ único—Nenhum acionista poderá representar mais duma décima parte dos votos conferidos por todas as acções emitidas, nem mais duma quinta parte dos votos que se apurarem na Assembleia Geral.

Art.º 48.º—Todo o acionista tem direito de protestar contra as deliberações tomadas em oposição ás disposições expressas na lei e nos Estatutos, e poderá requerer ao Juiz presidente do Tribunal do Comércio a suspensão da execução de tais deliberações com prévia notificação dos directores.

§ 1.º—As deliberações das Assembleias Gerais, tomadas contra os preceitos da lei, tornam de responsabilidade ilimitada a Sociedade, mas sómente para aquêles acionistas que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

§ 2.º—A Mêsa da Assembleia Geral em que o acionista houvér protestado, nos termos da lei, deve entregar-lhe cópia da respectiva acta dentro do praso de vinte e quatro horas.

§ 3.º—Se não se cumprir o prescrito no parágrafo antecedente, fará fé contra a Sociedade o protesto do requerente reduzido a têrmo por notário ou escrivão de juizo, sem dependência de despacho, salva a prova em contrário que a Direcção da Sociedade possa dar.

Art.º 49.º—Todo o acionista que tivér protestado em Assembleia Geral contra qualquer deliberação néla tomada em oposição ás disposições expressas na lei ou nêstes Estatutos, póde, no praso de vinte dias, levar o seu protesto, com as provas que tivér, ao Tribunal do Comercio e pedir que se julgue nula a deliberação, ouvida a Sociedade.

Art.º 50.º—A aprovação da Assembleia Geral ao balanço e contas da gerência da administração liberta os directores e os membros do Conselho Fiscal da sua responsabilidade para com a Sociedade, decorridos que sejam seis mêses, salvo provando se que nos inventários e balanços houve omissões ou indicações falsas com o fim de dissimular a situação da Sociedade.

Art.º 51.º—Os acionistas, que possuirem a quinta parte das acções, pódem requerer ao juizo competente que, ouvidos os representantes da Sociedade, faça proceder a um inquérito judicial nos seus livros, documentos, contas e papeis, designando os pontos de facto sobre que deva versar o inquérito.

Art.º 52.º—Aos secretários da Mêsa da Assembleia Geral incumbe:

1.º—Toda a escrituração relativa á mesma Assembleia;

2.º—Passar dentro de tres dias, após o despacho do presidente, as certidões que forem pedidas;

3.º—Todos os mais trabalhos próprios do seu cargo.

§ único—Na falta ou impedimento dos secretários e dos vice-secretários, convidará o presidente os dois acionistas que julgar idóneos para êsses cargos.

TITULO SEXTO

Disposições gerais

Art.º 53.º—O exercicio de todos os cargos da Sociedade é gratuito e obrigatório, mas a Assembleia Geral poderá conceder escusa a qualquer accionista eleito apresentando motivo atendivel.

Art.º 54.º— A Mêsa da Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal são eleitos por tres anos, sem prejuizo da revogabilidade do mandato, sempre que qualquer Assembleia Geral o julgue conveniente, e tomam posse no dia 1 de Julho imediato á eleição.

§ único—E' permitida a reeleição para todos os cargos sociais.

Art.º 55.º—Não poderão ser eleitos os accionistas:

1.º—Menores de vinte e um anos;

2.º—Do sexo feminino;

3.º—Que forem possuidores de acção ou acções por endôsso quando êste não se ache averbado no livro competente seis mêses, pelo menos, antes do dia em que tivér logar a eleição;

4.º—Que forem devedores á Sociedade ou com éla tivérem qualquer contracto;

5.º—Que tivérem incorrido na perda de direitos politicos, pena de prisão maior celular ou nas penas dos artigos 421.º a 444.º, 451.º e 452.º e semelhantes do Código Penal;

6.º—Que tivérem feito parte do corpo gerente dissolvido por autoridade pública ou cujo mandato haja sido revogado.

§ único—A inegibilidade de que fala o número anterior é tão sómente aplicavel na eleição que imediatamente se seguir á dissolução ou revogação de mandato.

Art.º 56.º—Os actos eleitorais serão sempre regulados pelo Código respectivo, vigente ao tempo da eleição, mas a Assembleia Geral poderá limitar o tempo destinado á espera dos eleitores que não tivérem votado depois de feita a primeira chamada.

§ único—As eleições serão feitas por escrutínio secreto, numa só lista, devendo cada uma conter vinte e dois nomes com a indicação do triénio e cargos para que são eleitos.

Art.º 57.º—As reúniões da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal efectuar-se-ão sempre no edificio da Sociedade, salvo caso de força maior.

Art.º 58.º—As deliberações dos acionistas e dos corpos gerêntes, serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a toda a Sociedade.

Art.º 59.º—As colectividades ou pessoas morais, que forem acionistas, serão representadas nas Assembleias Gerais pelos presidentes das respectivas direcções ou comissões executivas.

Art.º 60.º—De todas as deliberações e actos da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas e assinadas actas em fórma, para o que, assim como para a contabilidade, registos e mais serviços da escrituração, haverá os livros necessários devidamente selados, numerados e rubricados por quem de direito fôr, e com termos de abertura e encerramento.

Art.º 61.º—Para a resolução de todas as questões, que se suscitarem entre a Sociedade e qualquer sócio, seus herdeiros ou representantes, fica estipulado o fôro da comarca de Aveiro como renúncia expressa a qualquer outro.

Art.º 62.º—As despêsas de administração não poderão exceder 30 p. c. da receita bruta.

Art.º 63.º—Os que não cumprirem as obrigações impostas nêstes Estatutos e nas leis gerais do país, aplicaveis, serão, além da responsabilidade por perdas e danos que do facto ou da omissão resultarem, punidos com a multa de cinco escudos.

Art.º 64.º—O ano social começa sempre em 1 de Abril e termina em 31 de Março.

Art.º 65.º—Os seguros contra incêndio serão sempre feitos anualmente pelo valor do activo acusado pelo balanço do ano imediatamente anterior a que o seguro respeitar e, de preferência, efectuados em companhias nacionais que ofereçam as necessárias garantias.

Art.º 66.º—Os casos omissos serão regidos pelas leis gerais do país e nomeadamente pelo Código Comercial.

Art.º 67.º—Toda a deliberação sôbre alteração dêstes Estatutos deve obter tres partes, pelo menos, dos votos correspondentes ao capital da Sociedade.

Art.º 68.º—Estes Estatutos entram em vigôr trinta dias depois da sua publicação, ficando por virtude desta reforma inteiramente revogados aquêles a que se refere o art.º 1.º.

§ único—A Mêsa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal que estivérem exercendo o seu mandato ao tempo em que forem publicados os presentes Estatutos, continuarão no exercício de seus cargos até ao dia 1 de Julho do ano imediato ao da publicação.

* * *

Estes estatutos foram reduzidos a escritura pública, celebrada pela atual Direcção, em vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e quinze, a folhas onze e seguintes do livro número cento e vinte e seis do notário Antonio Carlos Fragoso, de Ilhavo, e publicados integralmente no *Diário do Govêrno* de 3 de Janeiro de 1916.